



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 569/2012

“Altera a redação do caput, do art. 1º, dos §§ 1º, 4º e 5º do Art. 1º, do art. 3º e § 2º, do art. 4º e incisos I e II, e dos anexos I e II da Lei Municipal 479/2011”.

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do caput, do art. 1º, dos §§ 1º, 4º e 5º do Art. 1º, do art. 4º e dos anexos I e II da Lei Municipal 479/2011” que autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, a Empresa Sinalmig Sinais Sistemas e Programação Visual Ltda., CNPJ – 04.022.046/0001-62

Art. 2º- O caput da referida lei passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder o direito real de uso e a fazer a “doação com encargos” de imóvel que menciona, a empresa Sinalmig Sinais Sistemas e Programação Visual Ltda., visando sua instalação no município, e dá outras providências”

Art. 3º - O art. 1º da Lei Municipal 479/ 2.011 e os §§ 1º, 4º e 5º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso e a fazer a “doação com encargos”, de imóvel localizado no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descrito no §1º deste artigo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Empresa Sinalmig Sinais Sistemas e Programação Visual Ltda., CNPJ 04.022.046/0001-62, incluindo as empresas ligadas, associadas, partes relacionadas e coligadas.

§ 1º - O imóvel mencionado no caput é formado por "parte" do lote 01 da quadra 3A do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, conforme descrito no anexo I, com área total de 27.767,24 m² (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados).

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - A concessão de direito real de uso e posterior "doação com encargos" via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º."

§5º - A concessão de direito real de uso e "doação com encargos" por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, e cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º."

Art. 4º- O art. 3º e § 1º, o art. 4º e seus incisos I e II da Lei Municipal 479/2.011 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O bem descrito no § 1º do art. 1º, destina-se à implantação de estabelecimento da empresa Sinalmig Sinais Sistemas e Programação Visual Ltda, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso e da doação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II da referida lei.

§ 1º

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo de compromisso de cessão gratuita de direito real de uso com posterior "doação com encargos".

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso e a "doação com encargos" de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com os seguintes encargos:"

I - geração efetiva de 490 empregos diretos e indiretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual (ICMS, ISSQN, IPI, PIS, COFINS, IRPJ E CSLL) orçada em R\$ 5.878.760,00 (Cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta reais); após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II a referida lei;

III -

IV -”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O art. 8º e o inciso I do § 1º da Lei Municipal 479/ 2.011 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública de cessão de direito real de uso e “doação com encargos”.”

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as dispostas na Lei Municipal Nº 479 / 2.011.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 03 de setembro de 2012.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I da Lei 569/2012

Inicia-se no ponto 01 (um) na divisa com a área remanescente do lote 01 (um) da quadra 03A (três "A") de frente para a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, deste, segue por uma distância de 6,58 m, até o ponto 02; deste, deflete-se a esquerda com ângulo de 90° (noventa graus) e segue limitando-se com a referida área remanescente por uma distância de 43,58 m (quarenta e três metros e cinquenta e oito centímetros) até o ponto 03; deste, deflete-se a direita e segue por uma extensão de 221,79 m, limitando-se com a área remanescente do lote 01 (um) da quadra 03A (três "A") até o ponto 04 localizado de frente para antiga Rua A, atualmente Rua São Francisco; deste, deflete-se a direita com e segue por uma distância de 81,16 m (oitenta e um metros e dezesseis centímetros) até o ponto 05, sempre de frente para a referida rua; deste, deflete-se a esquerda e segue por um arco de circunferência com distância de 15,10 m (quinze metros e dez centímetros) até o ponto 06 localizado de frente para a referida via; deste, segue por uma distância de 223,91 m (duzentos e vinte e três metros e noventa e um centímetros) até o ponto 07 localizado na confluência com a Avenida Comendador Francisco Alves Quintas, deste, deflete-se a direita e segue num arco de circunferência por uma distância de 32,90 m (trinta e dois metros e noventa centímetros) até o ponto 08 de frente para a referida avenida; deste segue por uma distância de 85,44 m (oitenta e cinco metros e quarenta e quatro centímetros) até o ponto 01 onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 27.767,24 m² (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e sete metros e vinte e quatro centímetros quadrados), conforme planta em anexo.